



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 099 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“EMENTA: ALTERA O DECRETO Nº 058 DE 12 DE JUNHO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos na ata de reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI - do dia 19 de outubro de 2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o novo “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando que o plano de ação deve ter por objetivos: **viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira**, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; **e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população**, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19.

Considerando que no município de Barra do Piraí não ocorreu o colapso do sistema de saúde, que o atual quadro epidemiológico no Município permite a gradual flexibilização das medidas de isolamento social, levando-se em conta o número de casos confirmados, ocupação de leitos de retaguarda, bem como a necessidade de internação e a disponibilidade de atendimento da rede pública e privada de saúde que o município mantém contratação de leitos de UTI;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí atingiu os parâmetros para se enquadrar na Bandeira Verde, ressaltando a necessidade de se manter algumas restrições;

Considerando a nota técnica DVS/SMS-BP/RJ Nº07/2020 de 05 de outubro de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Considerando o Decreto Estadual nº 47.324 de 20 de outubro de 2020, que flexibiliza diversas atividades no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e inclui no Artigo 12 a região do Médio Paraíba como área de baixo risco

DECRETA:

Artigo 1º. Fica ***alterada*** a redação do Artigo 5º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, **MANTENHO A SUSPENSÃO**, das seguintes atividades:

I – até 05 de novembro de 2020 a realização de eventos e de qualquer atividade com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows (salvo nas hipóteses autorizadas no Inciso XV do Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, incluído pelo Decreto 091 de 30 de setembro de 2020); eventos científicos; comício; passeatas; e afins.

II - até 31 de dezembro de 2020 das aulas presenciais, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares.

Artigo 2º. Ficam ***incluídos*** os Incisos XVII, XVIII e XIX no Artigo 6º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º. FICAM AUTORIZADAS a prática, o funcionamento e a reabertura das seguintes atividades e estabelecimentos:

XVII – Ensaaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVIII – dos projetos sociais vinculados à Secretaria de Assistência Social, em especial aqueles voltados para o esporte, desde que respeitadas as normas de segurança a seguir estabelecidas:

a - evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

b - sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

- c - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas;
- d - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;
- e - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;
- f - impedir que adentrem ao local de desenvoltura do Projeto social pessoas sem a utilização de máscaras;
- g - Higienizar constantemente as superfícies de toque;
- h - manter ventilação natural, sem utilização de ar condicionado;
- i - As aulas dos projetos sociais só poderão acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;
- j - as pessoas que acessarem e saírem deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, corredores;
- k - manter todas as áreas ventiladas.

XIX – Eventos desportivos, desde que estejam presentes exclusivamente organizadores e atletas regularmente inscritos para participação e desde que respeitadas as normas de segurança estabelecidas no inciso XVIII deste Artigo, no que lhes for compatíveis, ficando vedada a venda ou distribuição gratuita de ingressos, vedadas a aglomeração de pessoas e a presença de pessoas estranhas ao evento, sendo vedada também a presença de torcedores.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE OUTUBRO DE 2020.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Pgm/jmsj/smg/ebmp